



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2132/17

Folha.....

.....

LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada em Portaria contida nos autos, após devidamente instruídos os autos do Processo Interno nº 2132/2017, objetivando a **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DO ANEXO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA LOCALIZADA NA PRAÇA GERALDO COSTA**, após análise da documentação de habilitação dos interessados que se apresentaram ao certame, a saber:

1. FABIANO LOPES DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 098.464.038-01;
2. MARCELO ARAÚJO, inscrita no CPF sob nº 289.426.078-45; e
3. THIAGO SIQUEIRA CLARO, inscrita no CPF sob nº 310.566.988-45.

DA ADMISSIBILIDADE

O julgamento da licitação é prerrogativa e responsabilidade dos membros da COPEL, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

DA ANÁLISE

Os interessados atenderam a todos os itens e subitens de Habilitação de Pessoa Física, conforme segue: 5.1.1. - Habilitação; 5.1.3 - Declarações de atendimento e visita técnica e 5.1.4. - Declarações.

DA DECISÃO

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, a COPEL RESOLVE:

HABILITAR todos os licitantes interessados, por apresentar a documentação exigida no edital em seus itens e subitens de qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2132/17

Folha.....

.....

DESIGNAR o dia 12 de julho de 2017, às 14h00min, para abertura da "Proposta de Preços", caso não haja interposição de recursos. Caso ocorra interposição de recurso(s) a sessão será designada em data oportuna, à luz do contido no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para conhecimento de todos, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial Eletrônica, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: *licitações/Concorrência Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.*

Esta é a decisão.

Estância Turística de Tremembé, 03 de julho de 2017.

Marco Aurélio Duarte dos Santos
Presidente da Comissão

Vânia Teixeira de Lemos Araujo
Membro da Comissão

Silvia Helena Monteiro dos Anjos
Membro da Comissão

Janaina Rezende Azevedo G. Matias
Membro da Comissão